



LEI N°1.300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 93 da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do OCIDENTALPREV será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de Cidade Ocidental, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do OCIDENTALPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio;
- II na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;
- III o OCIDENTALPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;





Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690 Telefone: 61 3625-1322







IV – A reserva das sobras de que trata o inciso anterior poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários do OCIDENTALPREV."

Art. 2º - O § 1º seguinte redação:	odo art. 96, da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar com a
	"Art. 96
	§ 1º O Conselho Municipal de Previdência será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os segurados do OCIDENTAL PREV, sendo:
	I-02 (dois) representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, todos indicados pelo Prefeito(a) Municipal;
	II – 01 (um) representante e indicado do Poder Legislativo;
	$\mbox{III} - \mbox{01}$ (um) representante e indicado do Sindicato dos Servidores Municipais.
	n
Art. 3º - O § 7º do art. 97, da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar co seguinte redação:	
	"Art. 97
	§ 7º Será atribuído, para cada membro do Conselho Municipal de Previdência — CMP, gratificação de participação denominada Jeton, com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de 50% para o Presidente do CMP, pelo comparecimento a cada uma das sessões, ordinárias ou extraordinárias, limitadas a 2 (dois) Jetons por mês:





Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690 Telefone: 61 3625-1322

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no *Placard* geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade

publicado no *Placard* geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:





Art. 4º - O artigo 127, da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 127 Será atribuído, para cada membro do Comitê de Investimentos, gratificação de participação denominada Jeton, com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de 50% para o Presidente do Comitê, pelo comparecimento a cada uma das sessões, ordinárias ou extraordinárias, limitadas a 2 (dois) Jetons por mês;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício de 2022.

§ 1º Fica mantido, até o prazo de que trata o caput, os critérios vigentes para a taxa de administração da atual legislação do Município de Cidade Ocidental.

§ 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

> FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete

Telefone: 61 3625-1322





PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: